

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ GESTOR DE
CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – CAEX.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo Piloto nº 0100642-38.2022.5.01.0266

REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – REEF

AOS CREDORES TRABALHISTAS HABILITADOS NO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – REEF, por intermédio de sua representação processual, nos autos do processo piloto em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento à determinação judicial, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A presente manifestação tem por finalidade cumprir integralmente a determinação judicial para que fosse apresentada anuência específica dos proprietários e respectivos cônjuges quanto à utilização do imóvel como garantia da execução e sua consequente expropriação judicial.

Para tanto, os instrumentos de procuração específicos outorgados por:

- **ADRIANO MENDES MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 043.909.047-44;
- **ALESSANDRA DE CASTRO MONTEIRO MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 083.885.157-64;
- **RODRIGO MENDES MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 077.724.177-30;
- **FERNANDA CABRAL MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora da CNH nº 04903396073, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 084.137.457-05, residente e domiciliada na Rua D, Lote 197, Itapeba, Maricá/RJ, CEP 24.912-685.

Seguem anexos à presente manifestação.

Os referidos instrumentos constituem manifestação expressa de vontade dos titulares e respectivos cônjuges, conferindo poderes específicos para que seja formalizada a anuência quanto à constrição e à expropriação do imóvel objeto da presente manifestação.

Endereço comercial: Av. Sete de Setembro, 317 – sala 1112 – Icaraí, Niterói

Endereço eletrônico: hellmeister.livia@gmail.com

Telefone: (21) 96436-2004

Ressalte-se que os quatro declarantes têm plena ciência de que o imóvel poderá ser penhorado e posteriormente expropriado judicialmente para satisfação dos créditos trabalhistas submetidos ao REEF, não havendo qualquer oposição à adoção de tais medidas.

II – DA ANUÊNCIA EXPRESSA COM A PENHORA E EXPROPRIAÇÃO

A presente manifestação possui caráter específico e inequívoco.

Os proprietários e seus respectivos cônjuges não apenas concordam com a constituição da garantia, mas também estão expressamente cientes e de acordo com a possibilidade de expropriação judicial do imóvel, caso esta se mostre necessária à satisfação dos créditos trabalhistas.

Assim, não subsiste qualquer controvérsia quanto à vontade dos titulares do bem.

A anuência é formalizada mediante procurações específicas ora anexadas, em atendimento à determinação judicial.

Desse modo, requer-se que os instrumentos sejam recebidos e considerados suficientes para comprovar a ciência, concordância e autorização expressa dos quatro interessados quanto à penhora e à futura expropriação judicial do imóvel.

III – DO OFERECIMENTO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL

Importante esclarecer que a intenção dos proprietários não é oferecer apenas eventual fração ideal ou percentual do imóvel.

Ao contrário, os titulares e respectivos cônjuges estão de acordo com o oferecimento DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL objeto da Matrícula nº 46.376, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maricá/RJ.

O imóvel conhecido como “Horto” constitui, portanto, o patrimônio que se pretende disponibilizar integralmente para garantia e satisfação dos créditos trabalhistas reunidos no presente regime de execução.

A opção pela integralidade do bem decorre justamente da anuência expressa de todos aqueles que detêm direitos sobre o imóvel, circunstância que se encontra formalizada nos instrumentos de procuração específicos ora juntados.

Assim, requer-se que a constrição recaia sobre a integralidade do imóvel matriculado sob nº 46.376, e não apenas sobre eventual quota-parte de um dos proprietários.

IV – DO IMÓVEL E DE SEU VALOR ATUAL

Endereço comercial: Av. Sete de Setembro, 317 – sala 1112 – Icaraí, Niterói

Endereço eletrônico: hellmeister.livia@gmail.com

Telefone: (21) 96436-2004

O bem oferecido corresponde ao imóvel objeto da Matrícula nº 46.376, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maricá/RJ, conhecido como “Horto”, situado em Itapeba, Maricá/RJ.

A documentação registral constante dos autos identifica os titulares do imóvel e as relações jurídicas existentes sobre o bem.

O imóvel possui significativo valor patrimonial e, conforme avaliação atualmente disponível, encontra-se estimado em aproximadamente: R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

O valor ora indicado tem caráter meramente estimativo, requerendo-se, se necessário, que seja realizada avaliação judicial atualizada, para apuração oficial do valor de mercado do bem.

V – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL À SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O presente oferecimento tem por finalidade conferir efetividade à execução trabalhista, disponibilizando patrimônio imobiliário de expressivo valor para satisfação dos créditos submetidos ao REEF.

Conforme já determinado no curso da execução, o processo foi encaminhado à CAEX para prosseguimento no regime de execução centralizada.

O próprio quadro de credores do REEF demonstra a existência de diversos processos reunidos e respectivos créditos, evidenciando a necessidade de adoção de medidas patrimoniais efetivas para a satisfação dos exequentes.

Nesse contexto, o oferecimento da integralidade do imóvel constitui medida apta a contribuir significativamente para a satisfação dos créditos trabalhistas.

VI – DA PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Conforme orientação recebida no âmbito do Tribunal, as constrações incidentes sobre o imóvel devem observar a preferência dos créditos trabalhistas, razão pela qual os credores requerem que eventual expropriação seja processada no âmbito do presente REEF, de forma centralizada e coordenada.

A pretensão dos credores é justamente evitar a fragmentação dos atos executivos e permitir que o imóvel seja submetido ao controle do Juízo responsável pela centralização da execução, com observância das preferências legalmente estabelecidas.

Endereço comercial: Av. Sete de Setembro, 317 – sala 1112 – Icaraí, Niterói

Endereço eletrônico: hellmeister.livia@gmail.com

Telefone: (21) 96436-2004

Assim, eventual existência de outras constrições ou averbações na matrícula deverá ser considerada no procedimento expropriatório, sem afastar a preferência dos créditos trabalhistas, conforme orientação judicial informada aos credores.

VII – DA EFETIVIDADE DA MEDIDA

A medida ora requerida atende aos princípios da efetividade e da duração razoável da execução, permitindo que patrimônio de elevado valor econômico seja colocado à disposição da execução trabalhista.

Além disso, a manifestação dos proprietários e respectivos cônjuges elimina eventual discussão acerca de resistência à constrição, uma vez que todos expressamente autorizam a penhora e a expropriação do imóvel.

O Código de Processo Civil prevê, inclusive, disciplina específica para a penhora de imóvel e para a preservação da participação do cônjuge ou coproprietário no produto da alienação, quando aplicável.

No presente caso, contudo, todos os interessados estão expressamente anuentes, conforme instrumentos específicos anexados.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requerem a V. Exa.:

- a) o recebimento da presente manifestação como cumprimento da determinação judicial, reconhecendo-se a juntada das procurações específicas outorgadas por Adriano Mendes Mendonça, Alessandra de Castro Monteiro Mendonça, Rodrigo Mendes Mendonça e Fernanda Cabral Mendonça;
- b) seja reconhecido que os quatro interessados têm plena ciência e expressamente anuem com a penhora e a expropriação judicial do imóvel, inclusive com a possibilidade de alienação judicial para satisfação dos créditos trabalhistas;
- c) seja reconhecido que o oferecimento compreende A INTEGRALIDADE DO IMÓVEL, objeto da Matrícula nº 46.376 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maricá/RJ, conhecido como “Horto”;
- d) seja determinada a penhora da integralidade do imóvel, para garantia dos créditos trabalhistas submetidos ao presente REEF;
- e) seja determinada, caso necessário, a avaliação judicial atualizada do imóvel, considerando-se, inicialmente, o valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Endereço comercial: Av. Sete de Setembro, 317 – sala 1112 – Icaraí, Niterói

Endereço eletrônico: hellmeister.livia@gmail.com

Telefone: (21) 96436-2004

- f) seja reconhecida a expressa autorização dos proprietários e respectivos cônjuges para que, não satisfeitos os créditos por outros meios, o imóvel seja levado à expropriação judicial em sua integralidade;
- g) seja determinada a tramitação dos atos de penhora e expropriação perante o Juízo Centralizador/CAEX, considerando a submissão do feito ao REEF;
- h) seja observado, no procedimento expropriatório, o regime de preferência aplicável aos créditos trabalhistas, conforme orientação judicial recebida;
- i) seja determinado que eventual produto obtido com a alienação judicial do imóvel seja destinado à satisfação dos créditos trabalhistas reunidos no REEF, observada a ordem de preferência estabelecida pelo Juízo;
- j) sejam as procurações específicas ora anexadas consideradas como anuência expressa, inequívoca e suficiente dos proprietários e respectivos cônjuges quanto à penhora e à expropriação integral do imóvel;
- k) por fim, seja dado regular prosseguimento aos atos executórios, com a adoção das providências necessárias à efetiva constrição e posterior expropriação do bem, caso necessária à satisfação dos créditos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026.

LÍVIA MARIA PEREIRA HELLMEISTER
OAB/RJ nº203. 321